

# **LEI N° 5.684, de 17 de setembro de 2021**

## **Institui o dia municipal do combate ao COVID-19 e em memória às suas vítimas**

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Itaúna/MG o dia 04 de julho como o dia Municipal do combate ao COVID-19 e em memória às suas vítimas.

**Art. 2º.** Nesta data, o poder público deverá promover as seguintes ações públicas simbólicas:

- I. hastear as bandeiras Nacional, Municipal e estadual instaladas nos órgãos públicos, a meio mastro e prestar honras fúnebres às vítimas do COVID-19;
- II. prestar homenagens aos profissionais que atuaram na linha de frente do combate à pandemia;
- III. E promover e incentivar ações públicas de debate, combate e conscientização sobre os danos causados pela desinformação e pela propagação de notícias falsas e de enaltecimento da ciência.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 17 de setembro de 2021

**Alexandre Magno Martoni Debique Campos**  
*Presidente da Câmara Municipal de Itaúna MG*

*ERA*